



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.895 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA VENDA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno, localizada na Rua São João da Boa Vista, Bairro Cristiano Osório, com 69,88 m² (sessenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), identificada na planta e memorial anexos que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 221/90, avaliada em Cr\$ 142.558,28 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), em valor do mês de agosto de 1990, que deverá ser atualizado na época em que se efetivar a venda, tendo as seguintes medidas e confrontações:

"Tem como ponto de início o vértice que faz divisas entre a área 'D' e área 'E' com a rua São João da Boa Vista. Daí, seguimos, divisando com a Rua São João da Boa Vista e Rua Piauí, uma distância de 16,00m (dezesesseis metros) em curva, onde encontramos outro vértice. Daí, defletimos à esquerda, e seguimos divisando com a propriedade de Isabel Medri Scassiotti, uma distância de 10,00m (dez metros), onde encontramos outro vértice. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com a propriedade do Patrimônio Municipal (área 'D'), uma distância de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) onde encontramos outro vértice, ou seja, o vértice de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área descrita no artigo anterior a quem se interessar, mediante concorrência pública, pela melhor oferta de preço, respeitada a avaliação fixada pelos avaliadores nomeados através de Portaria.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.895 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JULHO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 500, de 16/07/91.